

**AUTÓGRAFO Nº 015, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

“Institui a Semana da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida e o Programa de Mapeamento Socioeconômico no município de Sumaré e dá outras providências”.

**Autor:** Vereador Sirineu Araújo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

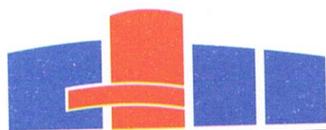
**Art. 1º**- Fica autorizado no âmbito do município de Sumaré a semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida e o programa de mapeamento socioeconômico, que ocorrerá anualmente, no mês de setembro, sem prejuízo das demais comemorações.

**Parágrafo único** - As ações poderão ocorrer sempre próximo a data de 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Federal nº 11.133, de 14 de julho de 2005.

**Art. 2º**- A semana da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida terá por finalidades:

**I** – Promover atividades sobre a temática das deficiências, geração de oportunidades de trabalho, esporte e lazer, bem como a promoção de debates sobre políticas públicas voltadas a atenção integral das pessoas com deficiência.

**II** – Promover espaços de discussão e reflexão sobre a temática educação especial e educação inclusiva.



**III** – Vivenciar e debater sobre a importância dos recursos de acessibilidade na educação e para a inclusão das pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista/TEA e Altas Habilidades/Superdotação na sociedade.

**IV** – Refletir sobre a riqueza da diversidade e de sua importância para o processo de inclusão de todos em todos os ambientes sociais.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de mapeamento socioeconômico que servirá para identificação do perfil socioeconômico, mapeamento e cadastramento com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

**Parágrafo primeiro** - Do cadastramento constarão, quanto às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida:

**I** - Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência;

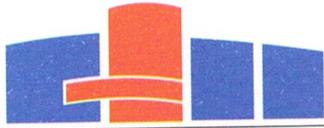
**II** - Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização.

**Parágrafo segundo** - Os dados e informações coletados são para aplicação de políticas públicas voltadas ao acolhimento e atendimento das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 4º**- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado que atuem em prol da causa e do interesse das pessoas com deficiência, e outras instituições análogas.

**Art. 5º**- A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré.

**Art. 6º**- O Poder Executivo Municipal regulamentará através das secretarias competentes as atividades a serem desenvolvidas na Semana Municipal da Pessoa com Deficiência, no prazo de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário e/ou de parcerias.

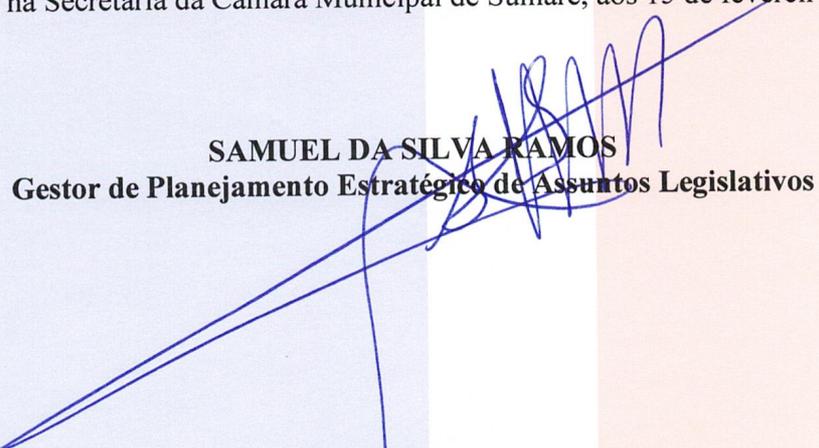
**Art. 8º-** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 15 de fevereiro 2023.



**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 15 de fevereiro de 2023.



**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos